



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SERGIO ALVES CRESPO DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 1.667/2022

“Dispõe sobre a denominação de loteamento e suas respectivas ruas na séde do município e dá outras providencias”.

Art. 1º - Fica denominado Loteamento Firmino Pereira de Pinho, o loteamento localizado entre os Bairros Mãe Rufina e Bairro do Recreio às margens da BA 120, que compreende o exposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta lei.

Art. 2º - Fica denominada de Rua Jinário Silva Lima, esta que refere-se à rua se inicia no galpão do extinto Sr Davi e segue até o final em direção ao Povoado de Boi Velho.

Art. 3º - Fica denominada de Rua Ingracia Suzart dos Santos, esta que refere-se à rua que se inicia no fundo do galpão do extinto Sr Davi e segue em direção ao Bairro do Recreio.

Art. 4º - Fica denominada de Rua Maria Santana Dias, esta que refere-se à rua que se inicia na casa do Sr Eldo e segue em direção a propriedade do Sr Rael Lima.

Art. 5º - Fica denominada de Rua Sinval Nascimento Santos, esta que refere-se à rua que se inicia na Lateral do galpão da empresa Vanvan Comercial e segue em direção ao Bairro do Recreio.

Art. 6º - Fica denominada de Rua Aureo Avelino de Carvalho, esta que refere-se à rua que se inicia casa do Sr Nininho do requeijão e segue em direção a lagoa.

Art. 7º - Fica denominada de Rua José Ferreira Da Silva, esta que refere-se à rua que se inicia na casa do Sr Miraldo e segue em direção a propriedade do Sr Rael Lima.

Art. 8º - Fica denominada de Rua José Calixto dos Santos Oliveira, esta que refere-se à rua que se inicia em construção do Sr Léo do Povo e segue em direção até o início do Bairro do recreio às margens da BA 120.

Art. 9º - A identificação do loteamento e das referidas ruas, fica por conta de dotação orçamentária própria, através de convênio ou iniciativa privada.

Art. 10º - Fica o DETAF - Departamento de Tributos e Auditoria Fiscal, responsável pelos registros em sua pasta, informação aos interessados, como também as devidas alterações que se fizerem necessárias.

Art. 11º- A localização do referido loteamento e ruas está também definida em mapa anexo.




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SERGIO ALVES CRESPO DE SOUZA

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santaluz/BA, em 29 de Novembro de 2022


Paulo Sérgio Alves Crespo de Souza
Vereador

RECEBIDO EM
30/11/2022


LOTEAMENTO FIRMINO PEREIRA DE PINHO

QUEIMADAS BA 120 VALENTE

Rua José Calixto dos Santos Oliveira

BAIRRO MÃE RUFINA



BAIRRO DO RECREIO